



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PELO LEGISLATIVO Nº 0/2021.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Andradas e determina outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida o reajuste nos salários dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimentos C.1 e C.2, C.3 vinculados ao Poder Legislativo de Andradas, Estado de Minas Gerais, sendo 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), referentes à revisão e correspondentes à variação do IPCA no período de 2020.

§ 1.º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2.º - Fica concedida o reajuste mencionado no Art.1.º ao Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Andradas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

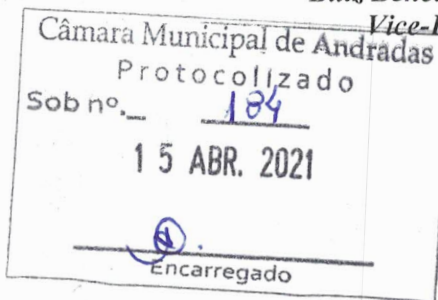
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de março de 2021.

Andradas, 06 de abril de 2020.

Luiz Benedito Raimundo
Vice-Presidente

Regis Basso Andrade
Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretária





Câmara Municipal de Andradás

MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente medida visa cumprir o que dispõe o Art. 37, X da Constituição da República, ao conceder reajuste inflacionário aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Andradás.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Andradás, em 06 de abril de 2021.

Luiz Benedito Raimundo
Vice-Presidente

Regis Basso Andrade
Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretária